



Seção Judiciária do Estado da Bahia
13ª Vara Federal Cível da SJBA

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

*Recebi em 05/12/2018
F-J-Rh
PRESIDENTE DA CEC*

PROCESSO: 1009471-22.2018.4.01.3300

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA (120)

IMPETRANTE: ALBA ROGERIA DOS SANTOS SILVA

IMPETRADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, REITOR DO IFBA,
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFBA, PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO IFBA
LITISCONSORTE: GENNY MAGNA DE JESUS MOTA AYRES, RAFAEL FREITAS REALE

NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: Presidente da Comissão Eleitoral Central do IFBA
Avenida Araújo Pinho, 39, Canela, SALVADOR - BA - CEP: 40110-150

FINALIDADE: Intimar da decisão judicial, bem como para prestar informações ao Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

ORIENTAÇÕES: |

- Segundo o art. 20 da Portaria PRESI 467/2014:

Art. 20. O envio de informações em mandados de segurança será efetuado diretamente no PJe, pela própria autoridade impetrada ou por meio da respectiva procuradoria ou advogado, via painel de usuário.

§ 1º Em caso de impossibilidade do envio previsto no caput, devidamente justificada, poderá a autoridade coatora enviar as informações para o e-mail institucional do órgão processante, em formato digital, devendo-se observar os formatos e tamanhos de arquivos aceitos pelo PJe.

§ 2º Em caso de indisponibilidade do e-mail institucional de que trata o § 1º deste artigo, as informações poderão ser encaminhadas em meio físico, acompanhadas de mídia (CD/DVD/pendrive) contendo cópia fiel digitalizada em arquivos com formatos e tamanhos aceitos pelo PJe, de exclusiva responsabilidade da autoridade coatora, para posterior inserção no sistema pelos órgãos processantes do Tribunal e das Seções e Subseções Judiciárias.



§ 3º Enquanto não disponibilizado módulo ou funcionalidade no PJe que permita o protocolamento das informações em mandados de segurança diretamente pelas autoridades impetradas, considera-se devidamente justificada a remessa das informações por e-mail ou em meio físico, a critério da autoridade impetrada, observados os termos dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º No 1º grau de jurisdição, na hipótese de protocolamento de informações em mandados de segurança em meio físico mídia, nos termos do § 3º deste artigo, o Núcleo Judiciário ou unidade equivalente será responsável pelo recebimento e verificação dos requisitos de formatos e tamanhos dos arquivos gravados em mídia (CD/DVD/pendrive), encaminhando-os, posteriormente, por e-mail, às respectivas varas para inclusão no PJe.

§ 5º Se o arquivo de que trata o § 4º deste artigo não estiver em condições de ser recebido, o Núcleo Judiciário ou unidade equivalente o devolverá imediatamente a quem o apresentou, emitindo certidão.

- De acordo com a Portaria Presi 316/2016, que acrescentou o artigo 20-A à Portaria Presi 467/2014, "As **autoridades impetradas em mandados de segurança e os agentes públicos** poderão utilizar o perfil *Jus Postulandi* do PJe como meio alternativo de entrega das informações ou comunicações de cumprimento de decisões judiciais, restrito ao tipo de documento *Informações prestadas*, mediante o uso de certificado digital". Em caso de dúvidas quanto à configuração do computador, sugere-se a instalação do Navegador PJe do CNJ (http://www.pje.jus.br/wiki/index.php/Navegador_PJe). O acesso ao sistema PJe deve ser realizado mediante a utilização de **certificado digital próprio da autoridade impetrada ou agente público**. Após o acesso, deve-se observar se é exibida a opção de perfil "Jus Postulandi" no canto superior direito da tela. Caso não esteja disponível, a autoridade ou agente público deverá entrar em contato com o suporte csti@trf1.jus.br (61-3314-1620), solicitando a criação de seu perfil "Jus Postulandi" e indicando o respectivo número de CPF, RG/Órgão expedidor, data de e x p e d i ç ã o e N a t u r a l i d a d e - U F .
- Tamanho máximo para arquivos em PDF: 5MB (5120KB).
- Os documentos poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço do PJe: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>".

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	18101804385055900000016376029
1 Anexos Normas eleitorais atualizadas calendario	Documentos Diversos	18101804385190700000016376030
2 Anexos Normas eleitorais atualizadas calendario	Documentos Diversos	18101804385220300000016376031
3 Anexos Normas eleitorais atualizadas calendario	Documentos Diversos	18101804385244700000016376032
Autorizacao LF e SAJ	Documentos Diversos	18101804385266900000016376033
Decisão de processo outro - Pedido semelhante - Liminar concedida	Documento Comprobatório	18101804385285500000016376034
Documentos Candidatura Alba	Documento Comprobatório	18101804385302100000016376035
Documentos Pessoais	Documento de Identificação	18101804385340300000016376036



Escolha comissao eleitoral central	Documentos Diversos	1810180438535000000016376037
Nomeação Pro tempore 2018	Documentos Diversos	18101804385364900000016376038
PROCURAÇÃO ADJUDICIA - Alba Rogéria.docx	Procuração	18101804385380000000016376039
resolucao-27-retifica-resolucao-23-DG	Documento Comprobatório	18101804385395400000016376040
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	18101811102515600000016396612
Certidão	Certidão	18102316463268400000017106081
Decisão	Decisão	18102519224228900000017363075
Manifestação - RECONSIDERAÇÃO URGENTE	Manifestação	18102818400242700000017866605
Pedido de Reconsideração a Liminar - URGÊNCIA (2)	Manifestação	18102818400256200000017866606
resposta DGP SEI IFBA 0847805 Despacho - Indeferimento Afastamento	Documento Comprobatório	18102818400263300000017866607

SEDE DO JUÍZO: 13ª Vara Federal Cível da SJBA

Avenida Ulysses Guimarães, 2799, Centro Administrativo da Bahia, Sussuarana, SALVADOR - BA - CEP: 41213-000

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

Salvador, 8 de novembro de 2018

(assinado digitalmente)

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

